Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.952. Prefeitura Mel Frutal, 30 de Nov. de 1951. Cesar E. Moraes
Fernando Lindoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Lindoso

Lei nº 215, de 30 de Novembro de 1.951.

Dispõe sôbre execução de obras públicas.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia publica ou administrativa, as seguintes obras públicas, no exercicio de 1952:

Construção de encanamento de exgoto, - podendo dispender até a importância de Cr$ 12.000,00

Construção de sargetas e meio-fio em logradouros publicos, - podendo dispender até a importancia de Cr$ 5.000,00

Art. 2º - A execução dos serviços a que se refere o art. 1º - obedecerão os planos elaborados pela Prefeitura

municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1951.

Cesar E. Soares

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec;

Lei nº 216, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sôbre a execução do novo serviço de força e luz.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), com a conclusão das obras do novo serviço de força e luz, cuja energia procederá da Usina do Marimbondo, pertencente à Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º. A execução das obras de que trata o art. 1º, foi autorizada por Lei Municipal nº 159, de 30